Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2176

29.9.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2176 DO CONSELHO

de 28 de setembro de 2026

de apoio ao reforço do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça («Estratégia da UE»), cujo capítulo III contém uma lista de medidas destinadas a combater essa proliferação.

(2) A União está a aplicar ativamente a Estratégia da UE e a pôr em prática as medidas enunciadas no respetivo capítulo III, em especial as que se relacionam com o reforço, a aplicação e a universalização da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT).

(3) A Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa de 2022 refere a ameaça persistente da proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores e exprime o objetivo da União de reforçar as ações concretas de apoio aos objetivos de desarmamento, não proliferação e controlo de armas.

(4) No âmbito da Estratégia da UE, o Conselho adotou de apoio à CABT: Ações Comuns 2006/184/PESC ([1]) e 2008/858/PESC ([2]) e Decisões 2012/421/PESC ([3]), (PESC) 2016/51 ([4]), (PESC) 2019/97 ([5]), (PESC) 2024/349 ([6]) e (PESC) 2025/494 ([7]). Por meio dessas ações comuns e decisões, a União contribuiu para a criação de uma capacidade multilateral para investigar o alegado uso de armas biológicas. Esse apoio da União deverá prosseguir.

([1]) Ação Comum 2006/184/PESC do Conselho, de 27 de fevereiro de 2006, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da estratégia da União Europeia contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 65 de 7.3.2006, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/joint_action/2006/184/oj).

([2]) Ação Comum 2008/858/PESC do Conselho, de 10 de novembro de 2008, relativa ao apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 302 de 13.11.2008, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/joint_action/2008/858/oj).

([3]) Decisão 2012/421/PESC do Conselho, de 23 de julho de 2012, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) no âmbito da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 196 de 24.7.2012, p. 61, ELI: http://data. europa.eu/eli/dec/2012/421/oj).

([4]) Decisão (PESC) 2016/51 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 12 de 19.1.2016, p. 50, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/51/oj).

([5]) Decisão (PESC) 2019/97 do Conselho, de 21 de janeiro de 2019, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 19 de 22.1.2019, p. 11, ELI: http://data. europa.eu/eli/dec/2019/97/oj).

([6]) Decisão (PESC) 2024/349 do Conselho, de 16 de janeiro de 2024, em apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (JO L, 2024/349, 17.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/349/oj).

([7]) Decisão (PESC) 2025/494 do Conselho, de 11 de março de 2025, de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas, ao seu programa intersessões e à preparação para a sua Décima Conferência de Revisão (JO L, 2025/494, 12.3.2025, ELI: http://data. europa.eu/eli/dec/2025/494/oj).

(5) O Mecanismo do Secretário-Geral das Nações Unidas para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas, biológicas e toxínicas faz referência ao mandato conferido ao secretário-geral das Nações Unidas pela Resolução A/RES/42/37C da Assembleia Geral das Nações Unidas. Esse mandato para conduzir um inquérito em resposta a relatórios que possam ser levados ao conhecimento do secretário-geral das Nações Unidas por qualquer Estado membro das Nações Unidas, a fim de apurar os factos relacionados com alegações relativas ao uso de tais armas, foi reafirmado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na sua Resolução 620 (1988).

(6) Na sua Agenda para o Desarmamento intitulada «Assegurar o nosso futuro comum», apresentada em 24 de maio de 2018, o secretário-geral das Nações Unidas observou que a CABT não dispõe de um órgão permanente que seja responsável pela realização de inquéritos com o objetivo de determinar se foram utilizadas armas biológicas em violação da CABT. Por conseguinte, a Agenda para o Desarmamento define medidas que visam contribuir para o desenvolvimento de um quadro que assegure uma resposta coordenada a nível internacional à utilização de armas biológicas e estabelecer uma capacidade de coordenação permanente instituída para realizar inquéritos independentes sobre casos de alegado uso de armas biológicas.

(7) Neste contexto, e no âmbito da Estratégia da UE, o Conselho adotou igualmente a Decisão (PESC) 2020/732 do Conselho ([8]) de apoio ao Mecanismo do Secretário-Geral da ONU com vista a reforçar a capacidade multilateral para investigar o alegado uso de armas biológicas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. No contexto da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da UE e da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, a União continua a apoiar as atividades do Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD) através de uma ação operacional destinada a apoiar o reforço do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU para a investigação do uso alegado de armas químicas e biológicas.

2. A presente decisão é regida pelos seguintes princípios:

a) Tirar partido e integrar os ensinamentos retirados e a experiência adquirida com as Decisões 2012/421/(PESC), (PESC) 2016/51 e 2020/732 do Conselho;

b) Maximizar a complementaridade e as sinergias entre os programas e projetos do GNUAD apoiados pela União, nomeadamente os relacionados com a Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) e a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

c) Dar prioridade à aplicação dos principais elementos das medidas preparatórias permanentes que são essenciais para manter e reforçar a prontidão operacional e o funcionamento eficaz do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU;

d) Assegurar a participação significativa e sustentada de peritos qualificados, consultores especializados e laboratórios de análises do Sul Global em todas as iniciativas e atividades pertinentes;

e) Fortalecer as parcerias estratégicas com as instituições nacionais e as organizações internacionais pertinentes, a fim de reforçar a coerência, a coordenação e as capacidades coletivas.

([8]) Decisão (PESC) 2020/732 do Conselho, de 2 de junho de 2020, de apoio ao mecanismo do secretário-geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas ou toxínicas (JO L 172 I de 3.6.2020, p. 5, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2020/732/oj).

3. O objetivo geral da ação a que se refere o n.º 1 é reforçar a capacidade mundial para investigar o uso alegado de armas biológicas e toxínicas, por meio do aumento da prontidão operacional do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, contribuindo assim para uma arquitetura internacional mais eficaz, capaz quer de dissuadir do uso de armas biológicas, quer de dar resposta a potenciais violações do Protocolo de Genebra de 1925.

4. A ação a que se refere o n.º 1 tem por objetivos específicos:

a) Reforçar as competências especializadas e a interoperabilidade, com vista a investigações eficazes;

b) Harmonizar os dispositivos de validação e colaboração com o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU para laboratórios de análises;

c) Reforçar o apoio logístico e de equipamento às investigações e à formação;

d) Reforçar a ação colaborativa por meio de ações estratégicas de sensibilização e coordenação.

5. Consta do anexo uma descrição pormenorizada da ação a que se refere o n.º 1.

Artigo 2.º

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.

2. A execução técnica da ação a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, é confiada ao GNUAD. O GNUAD desempenha essa função sob a responsabilidade do alto representante. Para esse efeito, o alto representante celebra os acordos necessários com o GNUAD.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução da ação a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, é fixado em 800 000 EUR.

2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.

3. A Comissão supervisiona a gestão correta das despesas a que se refere o n.º 2. Para o efeito, celebra um acordo de financiamento com o GNUAD. O acordo de financiamento deve estipular que compete ao GNUAD garantir que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.

4. A Comissão deve procurar celebrar o acordo de financiamento a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. Informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração do acordo de financiamento.

Artigo 4.º

O alto representante informa o Conselho acerca da execução da presente decisão com base em relatórios periódicos elaborados pelo GNUAD. Esses relatórios servem de base à avaliação efetuada pelo Conselho. A Comissão deve prestar informações sobre os aspetos financeiros da ação a que se refere o artigo 1.º, n.º 1. O GNUAD apresenta semestralmente um relatório ao Conselho.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

2. A presente decisão caduca 36 meses após a data da celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, ou seis meses após a data da adoção, caso durante esse período não tenha sido celebrado qualquer acordo de financiamento.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

ANEXO

DOCUMENTO DE PROJETO

Contributo da União Europeia para apoio ao reforço do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas

I. CONTEXTO

Criado ao abrigo da Resolução A/42/37 C (1987) da Assembleia Geral, o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU para a investigação dos casos de alegado uso de armas químicas e biológicas («Mecanismo do Secretário-Geral da ONU») tem como mandato investigar, com a maior brevidade, alegações relativas à possível utilização de armas químicas, bacteriológicas (biológicas) e toxínicas, em resposta a relatórios apresentados por qualquer Estado membro, sempre que tais alegações possam configurar uma violação do Protocolo de Genebra de 1925 ou de outras normas pertinentes do direito internacional consuetudinário. Esse mandato foi reafirmado pelo Conselho de Segurança na sua Resolução 620 (1988). O Mecanismo do Secretário-Geral da ONU continua a ser o único mecanismo internacional independente e baseado em dados científicos para investigar o uso alegado de armas biológicas e toxínicas.

O Mecanismo do Secretário-Geral da ONU é composto por peritos qualificados, consultores especializados e laboratórios de análises nomeados pelos Estados membros, que podem ser chamados a curto prazo a apoiar uma investigação da ONU sobre o uso alegado de armas biológicas. Estes componentes reforçam-se mutuamente e contam com o apoio dos Estados membros e das organizações internacionais pertinentes. Esta estrutura integrada e multicomponente proporciona ao secretário-geral os recursos necessários para destacar rapidamente uma missão capaz de realizar investigações exaustivas e objetivas, em conformidade com as orientações e procedimentos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, tal como aprovados ao abrigo da Resolução A/RES/45/57 C (1990) da Assembleia Geral.

O Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD) atua como entidade responsável pelo Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, e desempenha um papel central na manutenção das medidas preparatórias permanentes previstas nas orientações e procedimentos. Tal inclui, nomeadamente, a gestão da lista de peritos qualificados, consultores especializados e laboratórios de análises; a facilitação de ações de formação e exercícios de preparação, em coordenação com os Estados membros e as organizações internacionais; e o reforço das disposições administrativas, logísticas e operacionais necessárias para um rápido destacamento, garantindo assim a coerência entre os componentes do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

Com a entrada em vigor da Convenção sobre as Armas Químicas (CAQ) em 1997, a Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) assumiu a responsabilidade pela investigação sobre o uso de armas químicas, exceto nos casos que envolvam Estados que não sejam Partes na CAQ. Consequentemente, as medidas preparatórias permanentes do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU passaram a centrar-se prioritariamente na preparação para investigações que envolvam armas biológicas e toxínicas.

O Mecanismo do Secretário-Geral da ONU desempenha um papel fundamental no respeito e no reforço das normas mundiais de combate à utilização de armas biológicas, bem como na manutenção da sua prontidão operacional, não só para permitir a realização de investigações rápidas e credíveis em caso de alegações, mas também para produzir um efeito dissuasor relativamente à utilização de armas biológicas.

II. ENQUADRAMENTO GERAL

A Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, de 2003, está plenamente alinhada pelos objetivos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, na medida em que salienta a importância de reforçar os mecanismos de verificação existentes, necessários para garantir uma deteção eficaz das violações e para dissuadir do incumprimento. Neste contexto, a UE prestou um apoio substancial ao Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, nomeadamente por meio de projetos financiados ao abrigo das Decisões 2012/421/PESC, (PESC) 2016/51 e (PESC) 2020/732. Assente nesta base, o projeto visa continuar a consolidar e a desenvolver os resultados alcançados por meio da assistência anteriormente prestada pela UE.

A execução do projeto será orientada pelos seguintes princípios:

a) Tirar partido e integrar os ensinamentos retirados e a experiência adquirida com as Decisões 2012/421/PESC, (PESC) 2016/51 e (PESC) 2020/732.

b) Maximizar a complementaridade e as sinergias entre os programas e projetos do GNUAD apoiados pela União, nomeadamente os relacionados com a Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT) e a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

c) Dar prioridade à aplicação dos principais elementos das medidas preparatórias permanentes que são essenciais para manter e reforçar a prontidão operacional e o funcionamento eficaz do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

d) Assegurar a participação significativa e sustentada de peritos qualificados, consultores especializados e laboratórios de análises do Sul Global em todas as iniciativas e atividades pertinentes.

e) Fortalecer as parcerias estratégicas com as instituições nacionais e as organizações internacionais pertinentes, a fim de reforçar a coerência, a coordenação e as capacidades coletivas.

III. OBJETIVO E RESULTADOS

Objetivo geral / Impacto

O objetivo geral do projeto é reforçar a capacidade mundial para investigar o uso alegado de armas biológicas e toxínicas, por meio do aumento da prontidão operacional do mecanismo do secretário-geral da ONU, contribuindo assim para uma arquitetura internacional mais eficaz, capaz quer de dissuadir do uso de armas biológicas, quer de dar resposta a potenciais violações do Protocolo de Genebra de 1925.

Resultados esperados

Uma vez que o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU é constituído por múltiplos componentes interdependentes, a sua eficácia depende do reforço continuado desses elementos e da capacidade de funcionarem de forma coesa enquanto estrutura de investigação unificada. Ao reforçar esses componentes essenciais e os vínculos entre eles, o projeto visa assegurar um Mecanismo do Secretário-Geral da ONU coerente, devidamente integrado e sólido do ponto de vista operacional, capaz de realizar, quando necessário, investigações rigorosas e baseadas em dados científicos.

Os resultados esperados do projeto são os seguintes:

1. O reforço e o exercício das competências e da interoperabilidade dos peritos qualificados de modo a apoiarem a realização de investigações exaustivas e eficazes.

2. O desenvolvimento e a aplicação coerente, pelos laboratórios de análises, de modalidades de validação harmonizadas para avaliar as competências laboratoriais e de modalidades de colaboração entre os laboratórios e o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

3. A melhoria tanto do acesso ao equipamento e aos materiais para a formação e as investigações, como da sua gestão e implantação.

4. O reforço da colaboração com as partes interessadas, por meio de ações estratégicas de sensibilização, parcerias e coordenação.

IV. PROJETOS, REALIZAÇÕES E ATIVIDADES

1. **Reforçar as competências especializadas e a interoperabilidade, com vista a investigações eficazes**

1.1. Finalidade

Peritos qualificados realizam investigações sobre o uso alegado de armas biológicas ou toxínicas em conformidade com as orientações e procedimentos. Quando destacados, deverão trabalhar em colaboração e aplicar os métodos e processos específicos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU para assegurar a imparcialidade e a credibilidade da investigação, nomeadamente a recolha de amostras, informações e outros elementos de prova materiais, a entrevista de testemunhas e a colaboração com as autoridades e as partes interessadas pertinentes.

Os peritos qualificados são nomeados para constar da lista do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU em conformidade com as especializações descritas nas orientações e procedimentos, abrangendo disciplinas como a medicina, a medicina veterinária, a fitossanidade, a microbiologia, a química, a toxicologia e a epidemiologia. Essas áreas refletem a abrangência técnica necessária para investigar o uso alegado de armas biológicas ou toxínicas. Tendo em conta que os peritos provêm de sistemas nacionais distintos, os seus graus de prontidão e de interoperabilidade podem variar em função das diferenças entre as normas, os procedimentos e a experiência nacionais no respeitante às investigações internacionais e aos métodos específicos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

Para colmatar tais disparidades e assegurar que as equipas possam atuar de forma coesa em ambientes complexos, o GNUAD aplica um conceito de formação progressiva em matéria de preparação destinado a harmonizar os conhecimentos especializados, a normalizar as competências essenciais e a estabelecer uma base de referência comum entre todos os peritos suscetíveis de serem destacados. O conceito de formação é executado pelo GNUAD em parceria com os Estados membros da ONU, as entidades da ONU e organizações internacionais, bem como com instituições não governamentais especializadas.

1.2. Descrição

O conceito de formação em matéria de preparação consiste num percurso com vários níveis:

Nível 1 — Formação de base: Curso introdutório que apresenta o mandato, as modalidades operacionais e os requisitos técnicos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU. Os participantes tomam conhecimento do enquadramento mundial da proibição das armas biológicas, da estrutura e das funções do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, bem como das etapas que conduzem à abertura de uma investigação. Os módulos práticos abrangem o planeamento das missões e a elaboração de relatórios, a recolha e o tratamento de amostras e elementos de prova, a deteção e a análise no local, bem como a avaliação dos riscos e a segurança individual.

Nível 2 — Formação para o desenvolvimento de competências: Cursos especializados adaptados às funções e às áreas técnicas dos peritos. Os módulos atualmente disponíveis abrangem os seguintes temas:

— Descontaminação

— Gestão de cenários de criminalidade biológica

— Entrevistas de investigação

— Recolha de amostras e transporte de substâncias infecciosas e tóxicas

— Abordagens seguras e protegidas no terreno (SSAFE)

Nível 2 avançado — Exercícios de simulação: Exercícios baseados em cenários que permitem aos especialistas aplicar competências técnicas e operacionais em contextos de investigação realistas. Estes exercícios preparam os participantes para os exercícios de grande escala do nível 3 e ajudam-nos a avaliar a sua capacidade de intervir em condições diversas e exigentes.

Nível 3 – Exercícios de grande escala no terreno (conclusão): Simulação exaustiva de todo o ciclo de uma investigação, concebida para avaliar o grau de prontidão coletiva e a coerência operacional do mecanismo.

No âmbito do projeto, serão ministrados dois cursos de formação de nível 2 e exercícios de simulação para um total de 32 peritos qualificados.

1.3. Resultados

O projeto contribuirá para que sejam disponibilizados peritos qualificados formados no âmbito do conceito de formação multinível em matéria de preparação. Isso permitirá assegurar que as equipas de investigação sejam compostas por especialistas que partilham uma base de referência coerente do ponto de vista técnico, cumprem normas operacionais comuns e têm uma compreensão clara dos seus papéis e responsabilidades, permitindo ao secretário-geral destacar equipas multidisciplinares capazes de realizar investigações exaustivas.

2. **Harmonização dos dispositivos de validação e colaboração para laboratórios de análises**

2.1. Finalidade

Os laboratórios de análises nomeados para constar da lista do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU podem ser chamados a realizar, de forma científica e rigorosa, análises de amostras recolhidas por peritos qualificados no âmbito de uma investigação, aplicando métodos validados e requisitos rigorosos no que respeita à cadeia de custódia e à garantia da qualidade. Por conseguinte, terão de cumprir os requisitos em matéria de validação e avaliação do desempenho estabelecidos nas orientações e procedimentos, nomeadamente por meio de comparações interlaboratoriais concebidas para demonstrar a validade e a exatidão dos respetivos métodos analíticos. Esses exercícios permitem avaliar a competência de cada laboratório e determinar o grau de prontidão coletiva e a capacidade para detetar e identificar toda a gama de agentes biológicos e toxínicos suscetíveis de serem encontrados no decurso de uma investigação. Além disso, os Estados membros que disponham de laboratórios de análises são obrigados a assegurar uma transferência isenta de dificuldades ou entraves das amostras e de outros elementos de prova, incluindo o despacho dos materiais pelas autoridades nacionais, pelas autoridades aduaneiras e pelos serviços de quarentena, sem demora e sem concessões.

Vários Estados membros apoiaram a realização de exercícios interlaboratoriais e atividades conexas. Em resposta, o GNUAD colaborou com esses Estados para assegurar uma participação regional equilibrada, nomeadamente patrocinando a participação dos laboratórios de análises em exercícios anuais e plataformas pertinentes.

Contudo, salvo algumas exceções, estas iniciativas interlaboratoriais têm sido, em grande medida, realizadas numa base *ad hoc*. Além disso, é necessário estabelecer modalidades operacionais claras e harmonizadas entre o GNUAD e os laboratórios de análises nomeados que regulem a interação, a colaboração e a transferência segura e sem entraves de amostras e elementos de prova para efeitos de investigações e de exercícios de preparação.

O projeto visa, por conseguinte, colmatar estas lacunas, reforçando a coordenação com os prestadores de assistência, racionalizando as atividades relacionadas com os laboratórios e integrando-as sistematicamente nos esforços de preparação mais abrangentes desenvolvidos no âmbito do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

2.2. Descrição

O GNUAD realizará consultas preliminares com laboratórios de análises, consultores especializados, Estados membros e instituições parceiras pertinentes. Essas consultas servirão de base à elaboração e ao aprimoramento de projetos de modalidades e procedimentos para a validação dos laboratórios, bem como para a interação entre o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU e os laboratórios de análises.

Para efeitos da elaboração de modalidades harmonizadas de validação, nomeadamente comparações interlaboratoriais, exercícios de garantia da qualidade externa e ensaios de aptidão, através das consultas preliminares será feito um levantamento das práticas de validação existentes e serão exploradas formas viáveis de chegar a abordagens coerentes de planeamento, realização e revisão dos exercícios de validação.

No que respeita à elaboração de procedimentos estruturados de interação, nas consultas serão analisadas as práticas existentes de colaboração e intercâmbio de informações, os guias voluntários disponibilizados pelos Estados membros e as limitações operacionais que afetam a circulação segura de amostras e elementos de prova. Essas consultas servirão de base à elaboração de modalidades estruturadas e de procedimentos para a transferência, o tratamento e a eliminação de amostras.

O GNUAD tirará igualmente partido do papel consultivo dos consultores especializados, identificando as pessoas constantes da lista do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU que possuam os perfis técnicos necessários para apoiar as medidas de preparação laboratorial e dar um contributo especializado ao longo de todo o processo. Todas as consultas serão realizadas em formato virtual, com exceção de uma reunião que terá lugar presencialmente.

Tendo em conta a necessidade de dispor de conhecimentos técnicos altamente especializados para apoiar a execução desta tarefa, **o GNUAD recorrerá aos serviços de um consultor externo por um período máximo de cinco (5) meses**. O consultor ajudará a planear e a realizar as consultas; procederá a uma análise e a um levantamento das práticas existentes de validação dos laboratórios, de ensaios de aptidão e de garantia da qualidade; analisará as informações recolhidas no âmbito das consultas e da investigação documental; e prestará aconselhamento técnico para a elaboração de projetos de modalidades e procedimentos para a validação dos laboratórios e para a interação entre o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU e os laboratórios de análises. O consultor contribuirá igualmente para a preparação de documentos de referência e de relatórios de reuniões, para a redação e o aprimoramento de recomendações, documentos de orientação e dispositivos processuais relacionados com a preparação dos laboratórios, os procedimentos de transferência, tratamento e eliminação de amostras e com outras realizações conexas no âmbito desta tarefa.

Além disso, o GNUAD continuará a promover e a assegurar uma participação alargada e geograficamente equilibrada em exercícios interlaboratoriais e plataformas disponibilizados pelos Estados membros, oferecendo nomeadamente **até oito (8) oportunidades de patrocínio para facilitar** a participação dos laboratórios de análises em seminários anuais e atividades conexas.

2.3. Resultados

Ao dar início à elaboração de modalidades coerentes para planeamento, realização e avaliação de exercícios de validação dos laboratórios de análises, bem como de modalidades estruturadas para a interação e a colaboração entre laboratórios, o projeto contribuirá para reforçar a capacidade do GNUAD de verificar e determinar a fiabilidade, a exatidão e o grau de prontidão operacional dos laboratórios designados. Essas modalidades ajudarão igualmente os laboratórios a desempenhar as funções que lhes são atribuídas no âmbito das orientações e procedimentos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU com maior clareza, coerência e previsibilidade. O projeto apoiará igualmente a participação contínua dos laboratórios de análises oriundos de regiões sub-representadas em iniciativas conexas conduzidas pelos Estados membros.

3. **Reforçar o apoio logístico e de equipamento às investigações e à formação**

3.1. Finalidade

Os equipamentos e os materiais são fatores viabilizadores essenciais das investigações e das atividades de preparação do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, permitindo que as missões sejam realizadas de forma segura, eficaz e em conformidade com os padrões científicos e operacionais aplicáveis. Dado que os requisitos de investigação variam de missão para missão, as equipas devem ter acesso atempado a uma gama flexível e abrangente de equipamentos, consumíveis e artigos de proteção individual que possam ser rapidamente implantados em diversos ambientes operacionais.

Em conformidade com as orientações e procedimentos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, cabe ao secretário-geral assegurar que a reserva coletiva de equipamentos disponibilizados em espécie pelos Estados membros seja suficiente para apoiar qualquer investigação e encontrar meios alternativos sempre que existam lacunas. Contudo, o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU não dispõe atualmente de um quadro operacional consolidado que defina de que forma os equipamentos, quer sejam fornecidos em espécie pelos Estados membros, quer sejam obtidos por contratação pelo GNUAD, são adquiridos, verificados, armazenados, mantidos e implantados, incluindo os procedimentos, fluxos de trabalho e especificações técnicas normalizados conexos. A ausência de um quadro deste tipo, aliada à inexistência de reservas de equipamentos essenciais, também teve impacto nas ações de formação e nos exercícios de preparação, que, até à data, têm dependido dos materiais disponibilizados pelos parceiros de formação numa base *ad hoc*.

No âmbito de projetos anteriores, o GNUAD encetou consultas e colaborações com parceiros de formação, organizações internacionais e entidades internas da ONU, com vista a rever a lista consolidada de equipamentos e materiais, bem como a realizar um levantamento preliminar das modalidades de aquisição e gestão desses equipamentos e materiais. Com base neste trabalho inicial, o projeto dará início ao desenvolvimento de um quadro operacional abrangente que regule a aquisição e a gestão tanto das contribuições em espécie como dos equipamentos e materiais assegurados pela ONU.

3.2. Descrição

O GNUAD prosseguirá as suas consultas com os consultores especializados, o grupo de trabalho interno da ONU sobre o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, as entidades da ONU competentes em matéria de logística e aquisição por contratação, as organizações internacionais pertinentes e os parceiros de formação, com vista à elaboração de um quadro preliminar para orientar a aquisição, gestão e implantação de equipamentos e materiais, incluindo os artigos disponibilizados em espécie pelos Estados membros. As consultas incidirão sobre os procedimentos práticos para o registo e a verificação das contribuições em espécie; a gestão do armazenamento e da manutenção; o estabelecimento de especificações técnicas; e a definição das modalidades de mobilização, implantação e repatriamento dos equipamentos, bem como dos papéis, responsabilidades e fluxos de trabalho conexos. Estas consultas decorrerão em formato virtual e, sempre que adequado, à margem dos fóruns internacionais pertinentes.

O GNUAD procederá igualmente ao levantamento das capacidades disponíveis por intermédio das entidades da ONU responsáveis pelo apoio operacional e logístico, bem como das organizações internacionais parceiras que tenham manifestado prontidão para prestar aconselhamento e apoio operacional através dos seus centros logísticos a nível mundial.

Tendo em conta a necessidade de dispor de conhecimentos técnicos altamente especializados para a execução desta tarefa, **o GNUAD recorrerá aos serviços de um consultor externo por um período máximo de quatro (4) meses**. O consultor ajudará a planear e a realizar as consultas; procederá à análise e ao levantamento das capacidades operacionais e logísticas; e apoiará o desenvolvimento e o aprimoramento de um quadro que regule o registo, a verificação, o armazenamento, a manutenção, a mobilização, a implantação e o repatriamento de equipamentos e materiais, inclusive das contribuições em espécie dos Estados membros.

3.3. Resultados

O projeto contribuirá para o desenvolvimento do quadro operacional necessário para reforçar a capacidade do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU de receber, adquirir por contratação, gerir e implantar equipamentos e materiais em apoio das investigações e das atividades de preparação.

4. **Reforçar a ação colaborativa por meio de ações estratégicas de sensibilização e coordenação**

4.1. Finalidade

As orientações e procedimentos do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU identificam um conjunto de partes interessadas envolvidas na execução de medidas preparatórias permanentes e de missões de investigação. Nesse conjunto incluem-se os Estados membros, que designam peritos e laboratórios de análises e prestam apoio técnico e operacional; os peritos consultores, que prestam apoio técnico e aconselhamento ao secretário-geral; e as organizações internacionais, que disponibilizam conhecimentos especializados e assistência operacional no âmbito dos respetivos mandatos.

Nos últimos anos, os esforços contínuos de sensibilização desenvolvidos pelo GNUAD reforçaram a representação do Sul Global, em particular de África, da América Latina e Caraíbas e da região Ásia-Pacífico, no Mecanismo do Secretário-Geral da ONU. Em resultado disso, estas regiões estão agora substancialmente mais representadas na lista do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, o que contribui para melhorar o equilíbrio geográfico e alargar a diversidade de conhecimentos especializados.

O GNUAD alargou o seu diálogo com entidades governamentais e não governamentais a fim de apoiar o reforço contínuo de todos os aspetos das medidas preparatórias permanentes, valendo-se de diferentes conhecimentos e experiências para identificar questões emergentes e boas práticas relevantes para o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

O reforço da colaboração com e entre estas partes interessadas continua a ser essencial para tirar pleno partido dos conhecimentos especializados e recursos disponíveis, assegurar uma ação coerente e complementar e aproveitar os conhecimentos e as capacidades de todas as regiões.

4.2. Descrição

O GNUAD recorrerá a fóruns multilaterais e conferências pertinentes para envolver um amplo leque de partes interessadas e, sempre que possível, organizar atividades paralelas. Esses fóruns incluirão as reuniões dos Estados Partes na Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxínicas (CABT), as reuniões do grupo de trabalho da Parceria Mundial do G8 contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça e de Materiais Conexos (Parceria Mundial do G8) e plataformas semelhantes.

Por meio destes diálogos, o GNUAD procurará promover o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU junto das regiões sub-representadas na lista, bem como mobilizar o apoio dos Estados membros e das entidades parceiras, e assegurar que esse apoio seja coordenado, racionalizado e alinhado pelas prioridades identificadas, otimizando assim a utilização dos recursos, reforçando a sustentabilidade e consolidando as parcerias num quadro coerente.

4.3. Resultados

Ao alargar a representação regional, diversificar os conhecimentos especializados em todo o mecanismo e reforçar ativamente a coordenação e a colaboração com e entre as partes interessadas, prevê-se que o projeto reforce o apoio técnico e operacional a dar ao Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

V. EFETIVO

A execução do projeto exigirá um efetivo estável e dedicado no seio do GNUAD, a fim de assegurar a realização atempada, eficaz e de elevada qualidade de todas as atividades. A equipa de apoio ao Mecanismo do Secretário-Geral da ONU é atualmente composta por três funcionários a termo certo, financiados por recursos extraorçamentais, colocados em Nova Iorque: um responsável sénior pelos assuntos políticos (P5), um responsável pelos assuntos políticos (P3) e um assistente de programas (G6). Esses postos de trabalho são atualmente financiados pela contribuição voluntária de um Estado membro até ao final de 2027. A equipa é complementada por um posto de trabalho financiado pelo orçamento corrente, parcialmente dedicado a funções relacionadas com o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

Tendo em conta o amplo âmbito do projeto proposto e as necessidades mais abrangentes do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU em matéria de prontidão operacional, o GNUAD reconhece a necessidade de reforçar as capacidades para além dos atuais níveis de efetivos. No entanto, a proposta prevê a manutenção, ao longo de todo o projeto, de dois dos três postos de trabalho existentes financiados por recursos extraorçamentais, com a UE a contribuir para os custos com pessoal durante 12 meses, de janeiro a dezembro de 2028. Trata-se dos postos de trabalho do responsável pelos assuntos políticos (P-3) e do assistente de programas (G-6).

A fim de garantir o acesso aos conhecimentos técnicos altamente especializados necessários para a execução eficaz dos componentes do projeto, o GNUAD recorrerá, conforme necessário, a consultores externos para atribuições específicas substanciais de curta duração.

VI. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

O GNUAD apresentará relatórios intercalares anuais sobre a execução do projeto.

VII. DURAÇÃO

A duração total estimada de execução do projeto será de 36 meses.

VIII. VISIBILIDADE

O GNUAD tomará todas as medidas adequadas para divulgar o facto de o projeto ser financiado pela UE. Todas as ações de visibilidade serão realizadas em conformidade com o *Guia para as Ações Externas — Comunicar e aumentar a Visibilidade da UE*, garantindo assim uma representação rigorosa do apoio da União e o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de marca, utilização do emblema e reconhecimento.

A contribuição da UE será claramente destacada em todas as publicações, apresentações e materiais informativos públicos pertinentes produzidos no âmbito do projeto. O GNUAD integrará igualmente a visibilidade da UE nos seus canais de comunicação mais abrangentes, o que incluirá o reconhecimento proativo do apoio da UE em declarações oficiais, documentos de trabalho e intervenções públicas realizadas no âmbito das atividades relacionadas com o projeto. O apoio da UE constará ainda do boletim semestral do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, do sítio Web do GNUAD e de todas as plataformas de redes sociais do GNUAD, assegurando que as partes interessadas e o público em geral sejam sistematicamente informados sobre o papel da União no reforço do Mecanismo do Secretário-Geral da ONU.

IX. BENEFICIÁRIOS

O principal beneficiário do projeto é o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, que aumentará o seu grau de prontidão operacional e reforçará as capacidades de todos os componentes essenciais, nomeadamente dos peritos qualificados, dos consultores especializados e dos laboratórios de análises. Os Estados membros da ONU também beneficiarão substancialmente, uma vez que o projeto apoia a capacidade de contribuírem eficazmente para o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU, graças à nomeação de peritos e laboratórios e a outras contribuições em espécie, e assegura que essas contribuições sejam integradas numa arquitetura de investigação mundial coerente. Deste modo, o projeto reforça tanto o Mecanismo do Secretário-Geral da ONU no seu conjunto como os Estados membros que dependem do seu bom funcionamento e que para ele contribuem ativamente.